



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



EMENTA

PROCESSO TC Nº 17644/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02549/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17644/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Josemberg de Carvalho Silva
03.02. IDADE: 64, fls.03.
03.03. CARGO: Guarda Civil Municipal
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania
03.05. MATRÍCULA: 24.644-1
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
03.06.03. ATO: Portaria A nº 465/2019, fls. 53.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Roberto Wagner Mariz Queiroga - SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE AGOSTO DE 2019, fls. 53.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 25 A 31 DE AGOSTO DE 2019, FLS. 54

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/74, entendeu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 40017/21.

À vista de todo o exposto, a Auditoria entendeu que permaneceu a inconformidade quanto a transformação do cargo de vigilante municipal em guarda municipal suplementar, cabendo ao Prefeito Municipal fazer retornar ao cargo de origem o servidor que ora se aposenta e ao gestor do RPPS cabe retificar a portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o cargo de Vigilante Municipal; publicar novamente em órgão



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



oficial e reformular os cálculos proventuais. Por fim, permaneceu a necessidade de apresentação da CTC do INSS, inclusive para fins de compensação previdenciária entre os regimes.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 24445/22.

À vista de todo o exposto, a Auditoria entendeu que: caso não fosse possível o encaminhamento de documentos referentes à aprovação do ex-servidor em concurso público ou em seleção específica, para fins de ingresso no cargo de Guarda Municipal. **Auditoria sugeriu a BAIXA DE RESOLUÇÃO, concluindo pela necessidade de notificação das autoridades competentes nos seguintes termos: 1. Ao Prefeito Municipal fazer retornar ao cargo de origem o servidor que ora se aposenta; 2. Ao gestor do RPPS para retificar a portaria de concessão da aposentadoria (fl. 53), fazendo constar o cargo de Vigilante Municipal, com a consequente reformulação dos cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo efetivo de Vigilante Municipal.**

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, por meio do Parecer nº 00890/22, alvitrou pela **CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO** do ato aposentatório do servidor JOSEMBERG DE CARVALHO SILVA, fls. 53.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Josemberg de Carvalho Silva, formalizado pela Portaria nº 465/2019 - fls. 53, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 25 a 31/08/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17644/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Josemberg de Carvalho Silva, formalizado pela Portaria nº 465/2019 - fls. 53, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 09:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO